

LEI Nº 564 de 17 de dezembro de 2024

**EMENTA:** Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2025, da Prefeitura Municipal de Araçoiaba, Câmara Municipal e Fundos Municipais e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a revisão do PPA – Plano Plurianual, onde estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Araçoiaba, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2025.

**Art. 2º** O projeto de Lei da Revisão do Plano Plurianual de que trata o artigo anterior encontra-se:

- 1-** Anexo I – Demonstrativo das Receitas e Despesas segundo as categorias;
- 2-** Anexo II – Receitas;
- 3-** Anexo III – Demonstrativo das Despesas por Função, SubFunções, Programa por Ação

**Art. 3º** Para fins deste Projeto de Lei considera-se:

- I** – Programa – O instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização do objetivo pretendido.
- II** – Objetivo – O resultado que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais.



III - Projetos - São instrumentos de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, e das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo.

IV - Atividades - São instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, dos quais resulta um produto que concorre para a manutenção da ação do governo.

V - Produtos- Bens e serviços produzidos em cada ação governamental.

VI- Unidade de medida- Fatores que permitem a mensuração e qualificação dos produtos.

VII - Meta - Entende-se por meta os objetivos quantificados em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Araçoiaba/PE, 17 de dezembro de 2024

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA

=Prefeito Municipal=